



PROJETO DE LEI Nº 007/2024.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 392/2022 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- O artigo 3º da Lei Municipal nº 392/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

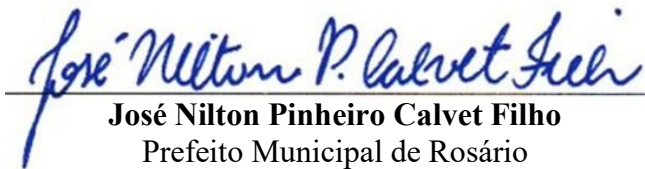
“Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, paritariamente, de 14 (quatorze) membros, sendo 7 (sete) titulares e 7 (sete) suplentes, designadas pelo Prefeito, sendo:

I - 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, indicados pelo Poder Executivo, representados dentre membros da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria de Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Cidadania, Secretaria de Assistência Social, Câmara Municipal de Vereadores de Rosário, Conselho Tutelar, Defesa Civil, Polícia Civil, Polícia Militar;

II – 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, representantes da sociedade civil organizada relacionada à área de segurança pública.”

Art. 2º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2024.


José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito Municipal de Rosário



MENSAGEM 07/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Ilustres Pares para exame, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei, que “ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 392/2022 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Atualmente, vivemos numa conjuntura de muita criminalidade, em especial nas concentrações urbanas, algo que decorre diretamente da banalização da violência. Por isso, é inevitável a construção de uma cultura de paz e de valores voltados para a afirmação e exercício da cidadania. Nesse sentido, o estímulo do Poder Público, mediante a implementação de políticas que orientem a consecução do referido fim, assume relevada importância.

A Lei 392/2022 autorizou o Poder Executivo a instituir o Conselho de Segurança Pública no Município de Rosário, estabelecendo em seu artigo 3º a composição de membros. Ocorre que, diante do elevado número estabelecido pelo instrumento normativo, a instalação do Conselho restou inviabilizada até o presente momento, levando os órgãos relacionados a segurança pública neste Município a requerer a alteração proposta no presente projeto com o objetivo de viabilizar a composição de membros e a instalação do Conselho.

A instalação do Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Rosário é importante pois sua competência precípua é sugerir, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas, ações, projetos e propostas que tenham por fim assegurar melhores condições de segurança à população, no âmbito do Município.



Diante do exposto, a efetivação do instrumento normativo que autoriza a criação do Conselho se faz necessária para assegurar a efetivação plena das políticas postas em prática.

Diante do exposto, submetemos o citado Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua apreciação e aprovação, em regime de urgência nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Rosário / MA, 28 de fevereiro de 2024



JOSE NILTON PINHEIRO CALVET FILHO
PREFEITO MUNICIPAL